



Prefeitura Municipal de Marialva
CNPJ 76.282.680/0001-45
SANTA EFIGÊNIA 680 Centro - CEP 86990000
(44) 3232-8383

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 2343/2023

Ordinário

Data: 31/03/2023

Credor: 73439 - SILVANA DE FATIMA MANCUZO DA SILVA SALMENM

Silvana de Fatima Mancuzo da Silva

Endereço: RUA MARINA SIMOES COSTA, Numero: 119 - JARDIM PRESIDENTE

C.P.F.: 111.519.616-20

R.G.:

Banco:

Ag:

Conta:

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Prog. Trabalho: 08.244.0003.2074 - SERVIÇOS GERAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

Elemento Desp.: 3.3.90.48.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Reduzido: 261

F. de Recurso: 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE

Desdobramento: 9901 - AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - NÃO VINCULADAS A PROJETOS INCENTIVADOS

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....:

Nº Convênio:

Dotação Inicial

500.000,00

Saldo Anterior

413.157,32

Valor

400,00

Saldo Atual

412.757,32

Histórico: 1 - Empenho Orcamentário - AUXILIO FAVORAVEL A CONCESSÃO DO BENEFICIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL EM ANEXO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
53673	1	SERV	AUXILIO ALUGUEL	400,00	400,00

Local de Entrega:	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	400,00
--------------------------	-------------------------	------	----------------------------	--------

Empenhado por:

Autorizo a despesa acima discriminada

Prefeitura Municipal de Marialva, de de .

EDUARDO NASCIMENTO

VALÉRIA ALVES

**Prefeitura Municipal
de Marialva**

10 ABR. 2023

PAGO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIALVA-PARANÁ
FONE:3232-1072 / 3232-2580

SOLICITAÇÃO DE AUXILIO

AUXILIO SOLICITADO: AUXILIO ALUGUEL		VALOR:	RS 400,00
TELEFONE		(41)99203-9748	
NOME:		SILVANA DE FATIMA MANCUZO DA S.SALMEN	
CPF	111.519.616-20	RG	13.058.968-5
BANCO:	AG	CONTA	
CONJUGÊ:			
ENDEREÇO: RUA MARIA SIMOES DA COSTA N;119		JD PRESIDENTE	

DADOS FAMILIARES

FILHOS:	X	IDADES:	X
NA FAMÍLIA, QUEM TRABALHA:	X		
REGISTRADO EM CARTEIRA:	X		
RENDAS FAMILIAR: R\$:	X		
OUTRA RENDA:	X	BOLSA FAMÍLIA:	X

DESPESAS

ALUGUEL:	X	FINANCIAMENTO:	X
ENERGIA:	X	GÁS:	X
ÁGUA:	X	MEDICAMENTOS:	X
TELEFONE:	X	ALIMENTAÇÃO:	X

PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL

FAVORAVEL A CONCESSAO DO BENEFICIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE
PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL EM ANEXO

MARIALVA,

31 DE MARÇO 2023

Silvana de Fatima Mancuzo da S. Salmen
ASSINATURA SOLICITANTE

ROSILENE PAVEZIDO AMARAL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CPF: 620.469.349-20

[illegible][illegible]



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Telefone: (44) 3232-2580

Autorização de Benefício - Atendimento

Requisição: 44482 **NIS:**
Pessoa: 35160 - SILVANA DE FÁTIMA MANCUZO DA SILVA SALMEN
Logradouro: MARINA SIMOES DA COSTA **Nº:** 119
Bairro ou Distrito: JARDIM PRESIDENTE
Telefone: 44998702306

Declaro que recebi o benefício eventual, descrito abaixo.

Benefício	Autorização	Quantidade	Valor
AUXILIO ALUGUEL	31/03/2023	1	R\$ 400.0

Marialva/PR, 31/03/2023

Silvana de Fátima Mancuzo da Silva Salmen
SILVANA DE FÁTIMA MANCUZO DA SILVA SALMEN
Usuário/Responsável

Verlaine Cristina de Paula
VERLAINE CRISTINA DE PAULA
Operador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS
Rua: Cypriano Parpinelli – 1117 – Centro – Marialva-PR
e-mail: creas_marialva@hotmail.com Tel.: (44) 3232 9415 / 3232 3669



Marialva, 31 de março de 2023.

PARECER SOCIAL

Em atendimento a Sra. **SILVANA DE FATIMA MANCUZO DA SILVA SALMEN**, portadora do CPF. 111.519.616-20, venho solicitar o auxílio aluguel. Silvana residia em Curitiba e devido o processo de guarda do neto KAIQUE Mancuzo, no qual o CREAS faz acompanhamento devido a uma medida protetiva, a mesma teve que mudar-se para Marialva. Silvana e seu esposo estão morando neste momento na casa de uma filha e ambos estão desempregados, passando por um momento de vulnerabilidade social. Desta forma sou do parecer social favorável a concessão do auxílio aluguel de 400,00, enquadrando na lei 2.302/19, que trata de pessoa em vulnerabilidade social.

Verlaine Cristina de Paula
Assistente Social
CRESS 5763/11°

[Faint circular stamp, likely from the Social Assistance Secretariat, partially legible]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

São partes neste instrumento:

LOCADORA: Ana Malamin de Azevedo, Brasileira, Casada, Aposentada, Portadora da cédula de identidade de nº 4.837.336-4, com inscrição no CPF sob o nº 038.871.349-66, Residente e domiciliada na rua Shigueki Fukushima, nº2561, Bairro: Parque das Palmeiras, na cidade de Marialva no estado do Paraná.

LOCATÁRIO: Silvana de Fátima Mancuzo da Silva Salmen, Brasileira, casada, Cuidadora de idosos, Portadora da cédula de identidade de nº13.058.968-5, com inscrição no CPF sob o nº 111.519.616-20, residente e domiciliada na rua: Marina Simões Costa bairro: Jardim Presidente, nº 119 A, cidade: Marialva-PR.

FIADORES: Micheli Cristina Lourenço da Silva, Brasileira, Cozinheira, casada, Portadora da cédula de identidade de nº 14.673.714-5, com inscrição no CPF sob o nº106.667.269.57, residente e domiciliada na rua: Marina Simões Costa, Bairro: Jardim Presidente, nº 119A.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, com fulcro na lei nº8.245 de 1991 e suas alterações introduzidas pela lei nº 12.112 de 2009, código civil e código de processo civil, os acima identificados e a baixo assinados, têm entre si ajustado e contratado a locação do imóvel a seguir identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais, por si, seus herdeiros e sucessores, mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel de propriedade da LOCADORA, constituído de uma casa para fim residencial, situado na Rua Shigueki Fukushima, nº2561, complemento: Fundos, Bairro: Parque das Palmeiras, Marialva-PR.

CLÁUSULA 2ª- DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel locado destina-se única e exclusivamente para fim residencial, não podendo ser mudada a sua destinação sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

CLÁUSULA 3ª- PRAZO:

O prazo da presente locação é de 1 (ano), com início em 01 de abril de 2023, para terminar em 01 de abril de 2024, data em que o LOCATÁRIO se obriga a desocupar o imóvel locado e devolvê-lo à LOCADORA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sob pena de despejo, salvo se a locação for renovada, prévia e expressamente, pelas partes contratantes. Em conformidade com a LEI N° 8.245 (LEI DO INQUILINATO) e medida Provisória nº482 de 30/03/94.

CLÁUSULA 4ª: O termo inicial para a cobrança dos aluguéis será o dia 10 de Abril de 2023. De comum acordo LOCATÁRIA E LOCADOR, optaram pela modalidade de garantia locatícia CAUÇÃO, ficando certo e ajustado o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a ser pagos na entrada do imóvel, correspondente a 1 (um) mês de aluguel, como forma de garantia locatícia do imóvel alugado.

CLÁUSULA 5ª: O valor ora convencionado deverá ser pago até o dia 10 (Dez) de cada mês, o pagamento será feito através de transferência bancária ou via PIX. No nome de: Ana Malamin de Azevedo. Na seguinte conta: Banco Itaú, Agência: 2956, Conta Corrente: 29742-4 ou PIX: (44) 9 9735-0822.

CLÁUSULA 6ª: Se o locatário efetuar o pagamento do aluguel após o vencimento, incidirá multa de 2,00% (Dois por cento) do seu valor, mais juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata-die, se o atraso for superior a 30 (Trinta) dias, incidirá correção monetária calculada com base no IGPM-FGV, ficando a cargo do devedor os honorários advocatícios do profissional contratado pelo credor para a ressalva dos seus direitos, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento, será o débito automaticamente e sem aviso prévio, encaminhado à assessoria jurídica para cobrança, serão devidos honorários advocatícios no percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o ganho econômico e os valores referentes aos honorários de sucumbências estabelecidos pelo profissional e custas judiciais determinadas pelos órgãos competentes, ficando essas despesas, por conta exclusiva do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO está ciente que água e energia são compartilhada, portanto independentemente do valor a ser pago, será dividido entre LOCATÁRIO e LOCADOR o valor de água e energia para quitar todos os meses.

CLÁUSULA 7ª- BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá efetuar no imóvel locado, sob suas custas e inteira responsabilidade, as benfeitorias necessárias de que carecer o imóvel durante a

locação, desde que previamente aprovadas por escrito, pela LOCADORA, devendo ser observadas as normas de segurança do imóvel locado.

CLÁUSULA 8ª: Finda ou rescindida a presente locação, o LOCATÁRIO se obriga a devolver o imóvel locado nas mesmas condições de uso e conservação em que ela (o) recebeu no ato das assinaturas do contrato e termo de vistoria, livre de todos os pertences do LOCATÁRIO, com todas as suas instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente, ressalvando apenas o desgaste de uso normal, bem como livre das benfeitorias que a LOCADORA não quiser que permaneçam no imóvel locado.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO obriga-se a permitir a LOCADORA que sejam feitas vistorias periódicas no imóvel locado, por prepostos por ela indicados, em horário previamente marcado.

CLÁUSULA 9ª: As obras e despesas com a conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta, risco e ônus do LOCATÁRIO, ficando este obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, asseio, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, sem qualquer responsabilidade pecuniária para o LOCADOR. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA 10ª-MULTA: A LOCADORA e LOCATÁRIO, obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa equivalente ao valor de 03 (três) aluguéis mensais a data da infração. Esta multa, de caráter punitivo e não indenizatório, será sempre devida por inteiro, no caso de infração contratual e proporcional na hipótese de rescisão antecipada, e não elidirá o direito da parte inocente de pedir a rescisão contratual da locação e demandar a reparação dos danos a que eventualmente, faça jus.

CLÁUSULA 11ª: O LOCATÁRIO não poderá, sem prévio consentimento dado por escrito pela LOCADORA, transferir, sublocar, emprestar, ceder ou, por qualquer outra forma, substituir-se na locação ou ocupação do imóvel locado.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO não poderá permanecer com imóvel locado fechado e sem uso por mais de 30 (trinta) dias, é vedado depositar no imóvel: materiais inflamáveis, corrosivos ou toxidade comprovadamente danosa, sujeitos a legislação específica.

Parágrafo quarto: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em bom estado de conservação e limpeza, com pintura nova, parte elétrica e hidráulica tudo em funcionamento.

CLÁUSULA 14ª: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família.

CLÁUSULA 15ª: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA 16ª: Em caso de falecimento do FIADOR, o LOCATÁRIO, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, dar substituto idôneo que possa garantir o valor locativo e encargos do referido imóvel, colocando o LOCADOR a salvaguarda.

CLÁUSULA 17ª: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª- FIADOR: Como interveniente FIADOR e principal pagador do LOCATÁRIO, com este solidariamente responsável pelo pontual pagamento do aluguel, demais encargos e importâncias cobráveis e exigíveis, e, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, não só até o final de seu prazo, como mesmo depois, até a efetiva entrega das chaves ao LOCADOR.

CLÁUSULA 19ª: Ao LOCADOR é facultado, por si ou seus procuradores, vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 20ª: Cabe ao LOCATÁRIO, o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer multas ou intimações por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades. Obriga-se ainda, a entregar ao LOCADOR, dentro de prazos que permita o seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de, não o fazendo, assumir integral responsabilidade pela falta.

Parágrafo quinto: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, cobrável ou não por ação executiva, sem

prejuízo da rescisão imediata deste contrato, além do pagamento de todas as despesas por procedimentos judiciais e outras sanções que o caso indicar.

Parágrafo sexto: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade Marialva-PR. para o processamento de qualquer ação oriunda da presente avença, renunciando, de futuro, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio dos mesmos.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Marialva, 31 de março de 2023.

Locador (a): Ana Malamin de Azevedo

Ana Malamin de Azevedo

Locatário(a) Silvana de Fátima Marcuzzo da Silva Salmen

Silvana de Fátima Marcuzzo da Silva Salmen

Fiador(a) Micheli Cristina Lourenço da Silva



Consulte o registro em <http://www.kauaspen.com.br>
Registro por **GEOMETRICAL** da firma(s) de **SILVANA DE FÁTIMA MARCUZZO DA SILVA SALMEN**

Flavio A. B. Bornia
Tab. Substituto

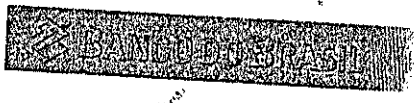
Marialva, 31 de 3

copiada via: L&L



Comp 018 Banco 001 Agência 2278 DV 0 C1 8 Conta nº 8.300-3 C2 2 Sôto 001 Cheque nº 150010 C3 1 R\$ (400,00)
 Pague por este cheque a quantia de QUATROCENTOS REAIS

 a SILVANA DE FATIMA MANCUZO DA SILVA SALMENM
 ou à sua ordem.



MARIALVA PR
 00.000.000/1691:88
 01-RUA ATILIO FERREIRA, 84
 CENTRO - MARIALVA PR
 Confeção: 03/2023

MARIALVA 04 de ABRIL de 20 23
 MUNICIPIO DE MARIALVA
 CNPJ 76.202.680/0001-45
 CLIENTE BANCARIO DESDE 10/2000

000122789 01815861351 813000330037

